



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 12/2013/CM

Dispõe sobre os serviços notariais e de registro exercidos no âmbito do Estado de Mato Grosso e revoga o Provimento n. 017/2008/CM, de 16-6-2008.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais (artigo 28, XXXVIII e artigo 289, II, "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso),

Considerando a Lei n. 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências;

Considerando a Lei n. 8.935/1994, que regulamenta o artigo 236 da Constituição federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro;

Considerando a Lei n. 9.812/1999, que acrescenta parágrafos ao artigo 30 da Lei n. 6.015/1973;

R E S O L V E, "ad referendum" do egrégio Conselho da Magistratura:

Art. 1º Regular o sistema de controle e os procedimentos a serem adotados no tocante aos serventuários do foro extrajudicial do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Verificada a vacância da serventia nos casos previstos na Lei n. 8.935/94, o Juiz Diretor do Foro da Comarca designará o



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

substituto mais antigo para responder pelo expediente e comunicará ao Corregedor-Geral da Justiça, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prática do Ato, para que seja determinada a inclusão no rol das serventias a serem ofertadas no próximo concurso público.

Parágrafo único - Na ausência de substituto mais antigo, o Juiz Diretor do Foro poderá designar outra pessoa, a fim de restabelecer a normalidade dos serviços, comunicando o fato, *incontinenti*, à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º Verificada a vacância das serventias acumuladas conforme artigo 49 da Lei n. 8.935/1994, o Juiz Diretor do Foro da Comarca procederá a sua desacumulação, designando, nos termos do artigo 2º deste provimento, quando couber, substituto para responder pelo expediente afeto às competências do 1º e 2º Ofício, haja vista o disposto no artigo 311 do COJE, e comunicará à Corregedoria-Geral da Justiça, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prática do Ato, para que seja determinada a inclusão no rol das serventias a serem ofertadas no próximo concurso público.

Parágrafo único - Em caso de desacumulação, os livros de registros, os arquivos, e tudo a que disser respeito ao acervo da serventia desacumulada serão imediatamente encaminhados ao Juiz Diretor do Foro que, feitas as verificações necessárias, encaminhará àquele que exercerá o referido *munus*.

Art. 4º A designação prevista nos artigos anteriores será feita mediante portaria, em caráter precário, temporário e provisório, sem qualquer vinculação com o cargo, até que a serventia seja provida por concurso público, comunicando-se ao Corregedor-Geral da Justiça, obedecidos os seguintes critérios:



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal;

b) ter idade mínima de vinte e um anos completos, por ocasião da designação;

c) ser bacharel em direito com título devidamente registrado, ou conforme dispõe o artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal n. 8.935/1994, não sendo bacharel, ter completado, até a data da designação, dez anos de exercício em Serviço Notarial ou de Registro;

d) estar quite com as obrigações eleitorais;

e) apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de designado do sexo masculino;

f) estar regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal;

g) possuir conduta digna para o exercício da função, mediante apresentação de folha corrida judicial, fornecida por Certidão dos Distribuidores Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, nos lugares em que o designado houver residido nos últimos dez anos e, em se tratando de servidor público, certidão negativa de penalidade administrativa.

Art. 5º - O Juiz Diretor do Foro deverá consignar no ato de compromisso e posse do substituto que, no momento em que o Tribunal de Justiça



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

der provimento à serventia por este ocupada, a vaga será preenchida pelo candidato aprovado em concurso público de ingresso ou remoção, não conferindo ao designado qualquer direito ou indenização.

Art. 6º O substituto que for designado passa a exercer as funções em nome próprio, respondendo civil e penalmente pelos atos que praticar durante o exercício do cargo, até que a serventia seja provida por concurso público.

Art. 7º A Corregedoria-Geral da Justiça fará, semestralmente, levantamento das serventias vagas do Estado, bem como informará ao setor competente para que proceda à abertura de concurso público visando ao seu provimento, a fim de cumprir o disposto no artigo 44, parágrafo 2º, da Lei n. 8.935/1994.

Art. 8º A Corregedoria-Geral da Justiça fará, anualmente, o levantamento de todas as serventias do estado de Mato Grosso, a fim de manter atualizadas as informações referentes aos titulares, seus substitutos automáticos, bem como aqueles que estiverem designados em caráter precário e excepcional, sem qualquer vinculação com o cargo.

Art. 9º O Procedimento Administrativo Disciplinar dos serventuários do foro extrajudicial será regido pelas Leis n. 6.015/1973, 4.964/1985 (COJE), 8.935/1994, e 6.940/1997, bem como, no que couber, pelo Provimento n. 05/2008/CM.

Art. 10 Instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar, sob a forma de sindicância ou processo disciplinar, contra serventuário do foro extrajudicial, imediatamente será remetida cópia do ato inaugural à Corregedoria-Geral da Justiça.



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 11 Das decisões proferidas pelo Juiz Diretor do Foro e do Corregedor-Geral da Justiça, caberá Recurso Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, para o Conselho da Magistratura, devendo ser juntado aos autos originais e encaminhado para o devido processamento.

Art. 12 O Juiz Diretor do Foro, que constatar má qualidade na prestação dos serviços extrajudiciais, decorrente da falta ou ineficiência no gerenciamento da serventia correicionada, poderá solicitar ao Corregedor-Geral da Justiça a implantação de sistema de gestão da qualidade.

Art. 13 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento n. 017/2008/CM.

Cuiabá, 20 de março de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Conselho da Magistratura